



Câmara Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 92/95

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal de Céu Azul, do Projeto de Lei nº 08/95, que se transformou na Lei nº 92/95, que "Estabelece o Plano de Carreira e de Remuneração dos Servidores Públicos de Céu Azul e dá outras Providências", na parte referente ao artigo 35. O Presidente da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de atribuições, que lhe confere o Parágrafo 7º. do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte parte da Lei nº 92/95:

"Art. 35 - Fica estabelecida a data base de março, para negociação e renegociação de reajustes de vencimentos dos Servidores Municipais de Céu Azul".

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CÉU AZUL, Em 20 de junho de 1995.**

**JOÃO GILBERTO CORRÊA
PRESIDENTE**

PUBLICADO
J. Panoramina
Em 01/07/95



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 92/95

*Revogada pela
Lei 239/01*

SÚMULA: ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CÉU AZUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Pela presente lei, fica instituído o sistema de classificação de cargos, e definido o plano de carreira e de remuneração dos servidores estatutários do Município;

Art. 2º. - O quadro de pessoal será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais ao bom andamento da administração municipal;

Art. 3º. - Cargo Público, é o conjunto de atribuições e responsabilidades que são cometidas a um servidor, e estão previstas na estrutura organizacional da entidade pública;

Art. 4º. - Carreira, é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de complexidade e retribuição crescentes, cometidas a um servidor;

Art. 5º. - A investidura nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas de títulos;

Art. 6º. - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Classe : o agrupamento de cargos da mesma denominação, e com idênticas atribuições e responsabilidades;

II - Grupo Ocupacional: o conjunto de séries de classes, que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos, ou ao ramo de conhecimento aplicado ao seu desempenho;

III - Serviço: a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade das respectivas atividades profissionais;

§ 1º. - No grupo ocupacional geral, cada cargo terá um vencimento básico, considerado inicial, bem como diversos níveis, sendo o último deles, o vencimento máximo do servidor naquele cargo;

§ 2º. - Os vencimentos, considerados do básico até o máximo, proporcionarão ao servidor perceber, ao longo da carreira, aumento real de remuneração;



Prefeitura Municipal de Cêu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. - A sistemática ora instituída, atendendo à natureza, complexidade de atribuições, grau de escolaridade, conhecimentos e habilitação profissional exigível, está estruturada em serviços distintos de atividade funcional, compreendendo:

- I - Serviço I - Administração
- II - Serviço II - Educação, Cultura e Esportes
- III - Serviço III - Fazenda
- IV - Serviço IV - Serviços, Viação e Obras Públicas
- V - Serviço V - Saúde e Bem-Estar Social
- VI - Serviço VI - Agricultura e Meio-Ambiente
- VII - Serviço VII - Indústria, Comércio e Turismo

Art. 8º. - O quadro de pessoal, constante do Anexo I da presente lei, será preenchido gradativamente, conforme a conveniência do serviço público municipal;

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 9º. - Promoção, é a elevação do servidor, de um nível para outro, dentro de uma mesma série de classes, por critérios de merecimento ou antiguidade;

Art. 10 - Merecimento, é a demonstração, por parte do servidor, durante a sua permanência no nível, do bom desempenho de suas atribuições funcionais, eficiência no serviço, posse de qualificações necessárias ao bom desempenho de suas funções, interesse pelo serviço, pontualidade e assiduidade, frequência a cursos de aperfeiçoamento e treinamento, produção de trabalhos individuais de interesse da administração;

Art. 11 - A antiguidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício do servidor no nível, apurado em dias;

Art. 12 - Será de dois anos o interstício do efetivo exercício no nível, para ocorrer a promoção;

Art. 13 - Todos os servidores providos na classe, terão direito às promoções, desde que completem o tempo legal para tal;

Art. 14 - As promoções serão avaliadas por Comissões específicas, designadas por Decretos do Executivo Municipal;

§ 1º. - Cada comissão deverá ser constituída de no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores Municipais efetivos e 01 (um) chefe imediato, da mesma atividade funcional;

§ 2º. - O relatório e decisão final, serão poderes exclusivos da comissão;

Art. 15 - As promoções serão efetuadas alternadamente, a cada dois anos, sendo uma por merecimento, e a outra por antiguidade;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 - Nas promoções por merecimento, o Setor de Pessoal elaborará uma lista de servidores de cada classe, contendo um número de nomes três vezes maior de que o número de vagas existentes para preenchimento, utilizando o critério de antiguidade do servidor na classe;

Art. 17 - Perderá o direito à promoção por merecimento, o servidor que, durante o período aquisitivo de dois anos;

I - Receber formalmente duas advertências, ou uma suspensão disciplinar em serviço;

II - Faltar ao serviço, sem justificativa, uma soma de dias igual a sete, alternados ou consecutivos;

III - For julgado culpado, em virtude de processo administrativo disciplinar;

Art. 18 - O servidor em exercício de mandato eletivo, caso não haja compatibilidade de horários, somente poderá ser promovido por critério de antiguidade;

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 19 - Acesso, é o ingresso do servidor da classe final de uma série de classes, na classe inicial de outra, de formação profissional análoga, porém de escalão superior, mediante critérios de merecimento, observadas as linhas de correlação definidas em lei, e desde que atendidos os pré-requisitos de habilitação profissional e o interstício na classe;

Art. 20 - Será de dois anos de efetivo exercício na classe, o interstício para o servidor poder concorrer ao acesso;

Art. 21 - Aplica-se ao provimento por acesso as regras da promoção;

Art. 22 - A passagem, no plano de carreira, de um cargo para outro, fica condicionada à existência de vaga, e ao preenchimento de requisitos inerentes ao novo cargo;

Parágrafo único - Verificada a existência de vaga, realizar-se-á concurso para acesso interno;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23 - No sistema de avaliação do desempenho do servidor, serão considerados os seguintes fatores:

- I - Qualidade do trabalho
- II - Assiduidade
- III - Pontualidade
- IV - Cooperação
- V - Iniciativa
- VI - Eficiência
- VII - Interesse
- VIII - Assimilação

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - A jornada de trabalho do servidor público municipal de Céu Azul, é de quarenta horas semanais, à exceção daqueles regidos por leis especiais;

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 25 - Ao servidor público municipal, integrante do quadro de carreira, é assegurada uma gratificação adicional, equivalente a dois por cento do respectivo vencimento, após dois anos ininterruptos de exercício de suas funções, até um máximo de cinquenta por cento;

Parágrafo único - VETADO

Art. 26 - Ao servidor municipal, poderá ser atribuída gratificação pela prestação de serviços extraordinários para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27 - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, sendo atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado ou outras especificadas no Anexo III desta lei, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão;

Art. 28 - Os valores devidos para os níveis e símbolos das funções gratificadas do Município, são os constantes no Anexo III da presente lei;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 29 - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção e chefia, de consulta ou de assessoramento;

Art. 30 - Os cargos de provimento em comissão são aqueles constantes do Anexo II desta lei, e são de livre nomeação e exoneração, devendo a escolha recair sobre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura em cargo público;

§ 1º. - No caso da escolha recair sobre a pessoa de servidor público municipal, a posse do cargo em comissão significa o concomitante afastamento do cargo efetivo de que este for titular;

§ 2º. - O ocupante de cargo em comissão terá acesso às funções gratificadas de que trata o anexo III da presente lei, sendo a sua concessão determinada via decreto;

Art. 31 - O servidor integrante do quadro único de pessoal, designada para ocupar cargo em comissão, deverá optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou pelos do cargo efetivo de que for titular;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O magistério municipal é regido pela presente lei, e por leis especiais a ele inerentes;

Art. 33 - Ao pessoal admitido para atendimento de convênios firmados pelo Município, aplicam-se as disposições relativas aos próprios convênios;

Art. 34 - O Município não colocará à disposição qualquer servidor, em órgãos federais ou estaduais, à exceção das situações previstas em convênios celebrados entre ele e tais órgãos;

Art. 35 - VETADO - *Artigo promulgado pela fôrma*

Art. 36 - O manual de ocupações, integrante desta lei, deverá ser elaborado pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;

Art. 37 - A secretaria de Administração, através do Departamento de Pessoal, adotará as providências decorrentes desta lei, procedendo as anotações nos acentamentos funcionais de cada servidor;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 38 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº43/93, 56/94, 79/94 e 80/95.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 23 de maio de 1995.**

**JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇO I - ADMINISTRAÇÃO

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Adm	Aux. Secretaria	01	13 a 18	Aux. Administrativo
Adm	Aux. Administrativo	06	18 a 27	Oficial Administrativo
Adm	Assistente Administrativo	01	43 a 47	
Adm	Contínuo	01	05 a 10	Escrivário
Adm	Digitador	01	20 a 27	
Adm	Escrivário	02	10 a 14	Aux. de Secretaria
Adm	Motorista	02	16 a 23	
Adm	Oficial Administrativo	05	28 a 32	Técnico Administrativo
Adm	Recepcionista	01	14 a 17	Aux. Administrativo
Adm	Técnico Administrativo	04	37 a 40	Assistente Administrativo
Adm	Técnico em Licitações	01	29 a 35	
Adm	Telefonista PS	08	06 a 10	Telef. Administrativo
Adm	Telefonista Administrativo	02	10 a 14	
Adm	Vigia	03	11 a 17	
Adm	Zeladora Serviços Gerais	03	06 a 09	Zeladora Copa-cozinha
Adm	Zeladora Copa-cozinha	01	09 a 13	Cozinheira

SERVIÇO II - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Ece	Administrador Ginásio Esportes	02	14 a 19	
Ece	Aux. Administrativo	09	18 a 27	Oficial Administrativo
Ece	Aux. Biblioteca	03	10 a 13	Aux. Secretaria
Ece	Coordenador Pedagógico 8 h	02	35 a 42	
Ece	Confeiteira	01	16 a 21	
Ece	Digitador	01	20 a 27	
Ece	Motorista	04	16 a 23	
Ece	Pedagoga 4 h	02	16 a 23	
Ece	Pedagoga 8 h	03	33 a 39	
Ece	Professor Habilitado 4 h	147	12 a 15	Prof. Lic. Curta 4 h
Ece	Professor Habilitado 8 h	08	24 a 29	Prof. Lic. Curta 8 h
Ece	Professor Não Habilitado 4 h	03	07 a 10	Prof. Habilitado 4 h
Ece	Professor Lic. Curta 4 h	05	12 a 18	Prof. Lic. Plena 4 h
Ece	Professor Lic. Curta 8 h	05	20 a 25	Prof. Lic. Plena 8 h
Ece	Professor Lic. Plena 4 h	10	13 a 21	Prof. Pós-Graduado
Ece	Professor Lic. Plena 8 h	02	26 a 41	
Ece	Professor Licenciatura Plena Técnico Desportivo 4 h	02	32 a 39	
Ece	Professor Pós-Graduado 4 h	01	18 a 24	
Ece	Zeladora Serviços Gerais	01	06 a 09	Zeladora Copa-Cozinha
Ece	Zeladora Copa-Cozinha	01	09 a 13	Cozinheira



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO III - FAZENDA

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Fzd	Aux. Contabilidade	01	20 a 27	Contabilista
Fzd	Aux. de Tributação	01	17 a 21	Oficial Tributação
Fzd	Contabilista	01	30 a 37	Contador Nível Superior
Fzd	Contador Nível Superior	01	38 a 43	
Fzd	Digitador	01	20 a 27	
Fzd	Fiscal Fazendário	02	25 a 31	
Fzd	Motorista	01	16 a 23	
Fzd	Oficial Tributação	03	28 a 34	
Fzd	Técnico Tributação	02	37 a 40	

SERVIÇO IV - SERVIÇOS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Svo	Aux. Serviços Gerais	30	06 a 08	
Svo	Aux. Desenho	01	14 a 18	Desenhista
Svo	Aux. Almoxarifado	02	17 a 21	Aux. Administrativo
Svo	Aux. Mecânico	05	10 a 16	Mecânico
Svo	Aux. Topógrafo	02	23 a 29	Topógrafo
Svo	Borracheiro	02	16 a 20	
Svo	Carpinteiro	03	17 a 22	Marceneiro
Svo	Digitador	01	20 a 27	
Svo	Desenhista	01	23 a 28	
Svo	Eletricista	01	22 a 29	
Svo	Encanador	01	12 a 17	
Svo	Encarregado de Obras	02	25 a 30	Mestre de Obras
Svo	Engenheiro Civil	01	43 a 46	
Svo	Gari	12	06 a 09	Lixeiro
Svo	Jardineiro	02	12 a 16	
Svo	Lixeiro	05	09 a 13	
Svo	Motorista	15	16 a 23	
Svo	Mestre de Obras	02	30 a 33	
Svo	Marceneiro	01	22 a 29	
Svo	Mecânico	04	28 a 33	
Svo	Lavador-Lubrificador	02	16 a 20	Aux. de Mecânico
Svo	Operador Máquinas	15	21 a 27	
Svo	Pedreiro	04	15 a 25	
Svo	Servente Pedreiro	03	12 a 17	Pedreiro
Svo	Técnico Eletricidade	01	36 a 39	
Svo	Topógrafo	01	32 a 37	
Svo	Vigia	03	11 a 17	
Svo	Zeladora Serviços Gerais	02	06 a 09	Zeladora Copa-Cozinha



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO V - SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Sbe	Assessora Pedagógica	02	25 a 31	Pedagoga
Sbe	Aux. Básico Consultório Dentário	03	09 a 14	Téc. Higiene Dental
Sbe	Aux. Laboratório	03	15 a 29	Técnico RX
Sbe	Agente Comunitário Saúde	08	09 a 16	Aux. Enfermagem
Sbe	Aux. Enfermagem	06	17 a 23	Técnico Enfermagem
Sbe	Aux. Administrativo	04	18 a 27	Oficial Administrativo
Sbe	Aux. Assistente Social	03	22 a 27	Assistente Social
Sbe	Assistente Social	02	38 a 43	
Sbe	Bioquímico 4 h	01	41 a 45	
Sbe	Cozinheira	06	11 a 16	Confeiteira
Sbe	Confeiteira	02	16 a 21	
Sbe	Coordenadora Social	05	30 a 34	
Sbe	Dentista 4 h	02	41 a 45	
Sbe	Digitador	03	20 a 27	
Sbe	Educadora Social 2º Grau	16	18 a 21	Educadora Social 3º Grau
Sbe	Educadora Social 3º Grau	05	21 a 24	
Sbe	Enfermeira Nível Superior	02	40 a 45	
Sbe	Marceneiro	02	22 a 29	
Sbe	Médico 4 h	04	43 a 46	
Sbe	Médico Veterinário 4 h	01	40 a 45	
Sbe	Monitora	28	15 a 18	Educadora Social 2º Grau
Sbe	Motorista	03	16 a 23	
Sbe	Motorista Ambulância	03	16 a 23	
Sbe	Tecelã Malharia	03	15 a 19	
Sbe	Técnico Higiene Dental	03	30 a 37	
Sbe	Técnico RX	02	19 a 24	
Sbe	Técnico Enfermagem	03	30 a 37	Enfer. Nível Superior
Sbe	Zeladora Serviços Gerais	04	06 a 09	Zeladora Copa-Cozinha
Sbe	Zeladora Copa-Cozinha	03	09 a 13	Cozinheira
Sbe	Vigia	01	11 a 17	



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO VI - AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Ama	Digitador	01	20 a 27	
Ama	Jardineiro	01	12 a 16	
Ama	Motorista	01	16 a 23	
Ama	Operador Máquinas Agrícolas	02	21 a 27	
Ama	Técnico Agrícola	04	35 a 41	
Ama	Viveirista	01	08 a 11	

SERVIÇO VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Código	Denominação	Vagas	Níveis	Acesso
Ict	Aux. Administrativo	01	18 a 27	Oficial Administrativo
Ict	Digitador	01	20 a 27	
Ict	Motorista	01	16 a 23	
Ict	Técnico Turismo Nível Médio	01	26 a 31	Téc. Turismo Nível Sup.
Ict	Tecnico Turismo Nível Superior	01	40 a 45	
Ict	Zeladora Serviços Gerais	01	06 a 09	



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe de Gabinete	46
01	Assessor Jurídico	42
01	Assessor de Imprensa	26
01	Assessor Fomento Agropecuário	38
01	Assessor de Planejamento	44
01	Assessor de Assuntos Comunitários e Bem-Estar Social	35
02	Psicóloga 4 h	20
01	Secretário Administração	46
01	Secretário da Fazenda	46
01	Secretário de Serviços, Viação e Obras Públicas	46
01	Secretário da Saúde e do Bem-Estar Social	46
01	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo	46
01	Secretário da Educação, Cultura e Esportes	46
01	Secretário da Agricultura e Meio-Ambiente	46
01	Diretor Departamento Material	35
01	Diretor Departamento Pessoal	35
01	Diretor Departamento Administrativo	35
01	Diretor Departamento Tesouraria	35
01	Diretor Departamento Contabilidade	35
01	Diretor Departamento Rodoviário	35
01	Diretor Departamento Obras e Edificações	35
01	Diretor Departamento Serviços Utilidade Pública	35
01	Diretor Departamento Fomento Agropecuário	35
01	Diretor Departamento Cultura	35
01	Diretor Departamento Recreação e Esportes	35
01	Diretor Departamento de Saúde	35
01	Diretor Departamento de Garagem e Oficina	35
01	Diretor Departamento de Ensino	35
01	Diretor Departamento Bem-Estar Social	35
01	Diretor Departamento Fiscalização, Posturas e Concessões	35
01	Nutricionista	35
01	Chefe Divisão Fiscalização	28
01	Chefe Divisão Pessoal	28
01	Chefe Divisão Topografia Projetos e Cálculos	28
01	Encarregado Setor Limpeza Pública	20
01	Encarregado Setor Garagem e Oficina	20
01	Encarregado Setor Promoção Social	20
01	Encarregado Setor Viveiro Municipal	20
01	Encarregado Setor Esportes	20
01	Encarregado de Merenda Escolar	20
01	Encarregado de Biblioteca Municipal	20
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO.....		42



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	% DO NÍVEL
FG-1 -SECRETÁRIO	20 a 100
FG-2 -CHEFE DE GABINETE	20 a 100
FG-3 -DIRETOR DE DEPARTAMENTO	20 a 100
FG-4 -ASSESSOR	15 a 50
FG-5 -OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	10 a 50

NO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	% DO NÍVEL
EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
DOCÊNCIA CLASSE MULTISERIADA	25
FUNÇÃO DE DIREÇÃO	50
SUPERVISÃO ESCOLAR	30
SUPERVISÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL ESCOLAR	30
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL SEC. DA EDUCAÇÃO	50

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 27-5-95
PÁGINA: 19